



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

PROCESSO DE COMPRA DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Preâmbulo:

A Câmara de Vereadores de Curitiba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 78.493.632/0001-21, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação:

Base legal:

Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Objeto:

Contratação de serviços educacionais referentes ao curso de capacitação: “Gestão de Pessoal na Administração Pública” ministrado pela empresa Meta Cursos e Treinamentos Ltda, nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2025, na cidade de Curitiba/PR, para capacitação da servidora Gisele Mendes da Conceição.

Valor da Contratação:

R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Justificativa do valor da contratação:

Para fins de verificação do valor da contratação, realizou-se pesquisa em contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos, conforme apresentado pelo Setor de Compras. O valor praticado pela empresa contratada está alinhado aos preços praticados no mercado, conforme demonstrado pelo formulário de pesquisa de preços.

Justificativa da escolha da contratada:

A escolha da empresa Meta Cursos e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.517.150/0001-93, fundamenta-se na notória especialização em capacitação voltada à Administração Pública, conforme comprovado por seu histórico de cursos e treinamentos ministrados especificamente nessa área.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Justificativa da dispensa de determinados documentos no processo:

Considerando o disposto no Art. 72, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e devido à baixa complexidade e ao valor da contratação, decidiu-se dispensar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Risco.

Justificativa da dispensa do parecer jurídico:

Nos termos do Art. 105, inciso I, da Resolução nº 1/2024 da Câmara Municipal de Curitiba, considerando o baixo valor da contratação e a baixa complexidade, dispensou-se o parecer jurídico para o presente processo.

Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da rubrica: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento do orçamento vigente para o exercício de 2025.

Habilitação e qualificação mínima necessária:

Anexaram-se ao processo os documentos a seguir:

- CNPJ da contratada;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade com FGTS;
- Certidão de Regularidade com Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa Correccional da Controladoria Geral da União;
- Atestados de Capacidade Técnica.

A empresa atendeu plenamente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação anexada.

Curitiba/SC, 23 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Ronaldo Spricigo
Agente de Contratação